



Prefeitura Municipal da Gameleira

Pernambuco

LEI Nº 200

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancione a seguinte Lei:

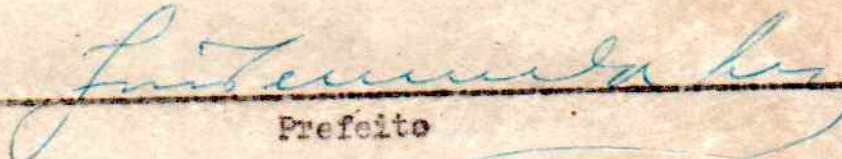
ART. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a arrendar o prédio localizado à Travessa do Mercado, nº _____, de propriedade do Patrimônio Municipal, através de concorrência administrativa, a fim de ser ocupado por estabelecimento farmacêutico.

ART. 2º - O arrendamento será por quatro (4) anos e seis (6) meses, cobrando-se o aluguel de CR\$.500,00 mensais.

ART. 3º - A parte e que se referem os Artigos anteriores será ratificada em contrato, posteriormente firmado em cartório pelo vencedor da concorrência e o Poder Executivo.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 4 de Setembro de 1959.



Prefeito

a) José Pereira da Luz.